



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 46, de 13 de junho de 2017.

Regulamenta a Concessão da Indenização de Transporte Prevista no § 4º do art. 87 da Lei Complementar Municipal nº. 455, de 15 de agosto de 2007 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e da Outras Providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município conjugado com o disposto no caput do art. 87 da Lei Complementar Municipal nº. 455, de 15 de agosto de 2007, que dispõe que “o Servidor público que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse da Administração Pública Municipal, afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional, ou para o exterior, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio”.

Considerando que os servidores que acompanham máquinas pesadas na zona rural e aqueles que fazem rondas regulares nos distritos e nas ruas da sede do Município em veículos próprios, bem como aqueles que visitam obras e serviços executados na zona rural, nos distritos e localidades quando não utilizando veículos da municipalidade .

DECRETA:

Art. 1º. A Indenização de Transporte e alimentação, prevista no § 4º do no caput do art. 87 da Lei Complementar Municipal nº. 455, de 15 de agosto de 2007, poderá ser concedida ao Servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços sistemáticos externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A Indenização de Transporte se destina a indenizar o Servidor das despesas que realizar, em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se do serviço externo.

Art. 2º. Considera-se serviço externo, para efeitos deste Decreto, aquele que obrigue o Servidor, no exercício de seu cargo, colocado em atividades e diligências externas que exijam o deslocamento da Unidade Administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício, para desempenhá-las nas Localidades do Interior do Município.

Art. 3º. Para fins de pagamento da indenização prevista neste Decreto, o deslocamento do Servidor deverá ser precedido da prévia autorização pelo seu respectivo superior hierárquico, onde constará o roteiro e cronograma regular do destino e objetivo do serviço a ser prestado.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. A indenização prevista neste Decreto será feita a título indenizatório e não integrará para nenhum efeito os vencimentos do Servidor.

Art. 4º. Será pago a título de indenização de transporte o valor máximo de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a remuneração do Servidor.

§ 1º. Para efeitos desse Decreto entende-se como Servidor, todo agente público que estiver desempenhando as funções prevista nesse Decreto.

§ 2º. O valor a ser pago terá como limite, independente do tipo de veículo ou o combustível que o mesmo é movido, o percentual previsto no caput desse artigo.

§ 3º. Os valores da indenização serão pagos pelo Município por via de nota de empenho, previamente emitida pela área de compras.

Art. 5º. A Indenização prevista neste Decreto somente será paga se:

I - o Servidor se responsabilizar por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do seu veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis e etc..., correndo ainda por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

II - dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motorista do Município;

III - elaborar relatório de todas as atividades desenvolvidas a serviço do município, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados e fazer juntada na nota de empenho.

Art. 6º. Os requisitos estabelecidos neste Decreto deverão ser apurados e comprovados em relação a cada Servidor, pelo respectivo Chefe Imediato que encaminhará relatório mensal e discriminado para fins de prestação de contas, devendo constar:

I - nome do Servidor;

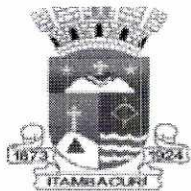
II - denominação do respectivo cargo;

III - denominação e local da Unidade Administrativa onde está lotado;

IV - descrição sintética do serviço externo executado.

Art. 7º. A Indenização de Transporte será concedida em cada Secretaria, por ato individual do Prefeito, na forma deste Decreto.

Art. 8º. O pagamento da Indenização de Transporte far-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente do mês em que ocorreram os deslocamentos.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 9º. O pagamento da Indenização prevista neste Decreto será cancelado por ato da mesma Autoridade que a tiver determinado o deslocamento, nos casos em que o Servidor deixar de executar o serviço externo nas condições previamente especificadas.

Art. 10. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Decreto, será anulado o ato de Indenização de Transporte e providenciada à reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. O Secretário Municipal que propuser a Indenização de Transporte em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, com o Servidor, pela reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções que couberem.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e fontes de recursos ordinários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, em 13 de junho de 2017.



HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de junho de 2017.



Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração